PROJETO DE LEI Nº 2025

Institui o Programa "Irupi Inclusivo", DESTINADO À ATENÇÃO INTEGRAL E À INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Irupi/ES, o Programa "Irupi Inclusivo", voltado ao atendimento especializado, inclusão social e acompanhamento multidisciplinar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São objetivos do Programa "Irupi Inclusivo":

I – Identificar e mapear as crianças diagnosticadas com TEA no município;

II – Implantar um cadastro municipal específico para crianças com TEA;

III – Garantir atendimento multiprofissional com psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos e outros profissionais necessários;

IV – Oferecer formação continuada aos profissionais das redes de educação, saúde e assistência social;

V – Estabelecer salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas;

VI – Promover atividades de lazer, esporte e cultura com caráter inclusivo;

VII – Apoiar as famílias com ações de orientação parental;

VIII – Firmar parcerias com instituições de ensino superior para estágio e pesquisa sobre TEA.

Autenticar documento em https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução parcial ou total das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública municipal voltada ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando a elas e às suas famílias dignidade, apoio técnico e oportunidades reais de inclusão.

O número de diagnósticos de TEA tem crescido consideravelmente, o que demanda ação concreta do Poder Público. A ausência de acompanhamento adequado compromete o desenvolvimento infantil e sobrecarrega as famílias. A criação do Programa “Irupi Inclusivo” possibilita o planejamento e a integração de ações entre as secretarias de saúde, educação e assistência social.

Além disso, este projeto poderá servir de base para novos convênios, programas estaduais e federais, atraindo recursos e apoio técnico para o município, além de demonstrar o compromisso da Câmara Municipal com políticas públicas inclusivas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 18_ de Junho de 2025.

_____

Vereador João Batista Nunes

Autenticar documento em https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.